



Bruxelas, 20 de dezembro de 2019  
(OR. en)

15219/19

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0418(NLE)**

---

---

**EURODAC 20  
ENFOPOL 536  
COMIX 590**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Decisão do Conselho respeitante à celebração do Protocolo entre a União Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro ou na Suíça no que se refere ao acesso ao Eurodac para fins de aplicação da lei - Adoção

---

1. Em 14 de dezembro de 2015, o Conselho adotou uma decisão que autoriza a Comissão a dar início a negociações sobre acordos entre a União Europeia, por um lado, e o Reino da Dinamarca, a República da Islândia, o Reino da Noruega, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine, por outro, relativos às modalidades de participação destes Estados no Eurodac para fins de aplicação da lei<sup>1</sup>.
2. Na sequência da conclusão das negociações, em 13 de dezembro de 2018, a Comissão enviou propostas de decisões do Conselho relativas à assinatura e à celebração do Protocolo entre a União Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine relativo ao acesso ao Eurodac para fins de aplicação da lei e respetivo anexo<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> 14035/15 EU RESTREINT

<sup>2</sup> 15638/18 e 15626/18 + ADD 1

3. A decisão do Conselho relativa à assinatura do Protocolo foi adotada em 7 de março de 2019<sup>3</sup>. O Protocolo foi assinado pelas Partes em 27 de junho de 2019.
4. Em 7 de março de 2019, o Conselho decidiu submeter o projeto de decisão respeitante à celebração do Protocolo, bem como o texto do Protocolo, à aprovação do Parlamento Europeu<sup>4</sup>.
5. Em 17 de dezembro de 2019, o Parlamento Europeu deu a sua aprovação à Decisão do Conselho relativa à celebração do Protocolo.
6. Neste contexto, solicita-se ao Coreper que confirme o acordo relativo à celebração do Protocolo entre a União Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine relativo ao acesso ao Eurodac para fins de aplicação da lei, e convida o Conselho a:
  - adotar a decisão do Conselho respeitante à celebração do Protocolo entre a União Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro ou na Suíça no que se refere ao acesso ao Eurodac para fins de aplicação da lei e o respetivo anexo, na versão constante dos documentos 15783/1/18 REV 1 e 15781/18 + COR 1 (it) (textos ultimados pelos juristas-linguistas);
  - determinar que o texto da referida decisão seja publicado no Jornal Oficial.

---

<sup>3</sup> Publicado no JO L 71 de 13.3.2019, pp. 5-6.

<sup>4</sup> 6639/19